



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

UASG: 988561

Cadastrado no portal de compras com o Nº 1.010/2021

Contratação de seguro predial (Sede do IPREC), conforme edital e anexos.

MARCOS LEANDRO GREFF MONTEIRO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeirinha/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, a todos os interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura Municipal, processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do site: <http://gov.br/compras>. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria Nº 2.700/2021** e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, demais normas pertinentes e condições estabelecidas pelo presente Edital. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III, IV e V.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal.

1.3. INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: dia **05/11/2021**.

1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **09 horas** do dia **18/11/2021**.

1.5. MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será pelo **sistema Aberto/Fechado**, conforme Art. 33 do Decreto Federal Nº 10.024, de 20 De setembro de 2019, sendo que:

1.5.1. A etapa de disputas aberta terá duração de 15 minutos. Após esse prazo o sistema entrará em modo de tempo aleatório de, no máximo, 10 minutos. Encerrando assim a etapa Aberta.

1.5.2. A etapa de disputa Fechada será iniciada então. Para essa etapa o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado num prazo fixo de 5 minutos. Não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado. Ou seja, chamam-se mais 3, se houver. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

1.6. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por telefones (0xx51) 3041-7126, informando o número do Pregão Eletrônico e o objeto licitado ou pelo email: compras.administracao@cachoeirinha.rs.gov.br.

1.7. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PREGÃO – Alex Sandro Correa Branco, César Felipe da Silva Fonseca, Alex de Oliveira Henrique, Scheila Ivana Thiesen, Maic Dornelles Simões, Vanessa Morais Vieira e Liani Roseli Mafaldo Diniz.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de seguro predial (Sede do IPREC), conforme edital e anexos.

3. DO PRÉDIO SEGURADO:

3.1. Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeirinha/RS - IPREC, sito à Avenida Mario Tavares Haussen, 255, Vila City, Cachoeirinha/RS.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido:	21
Órgão:	16 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
Unidade:	1 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
Ação:	2152 – Manutenção do IPREC
Vínculo:	40000 – RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA \ RPPS
Subelemento:	33390396900000000000 – Seguros em Geral

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos possuidores de chaves de identificação e senha, fornecidos pelo provedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive nas hipóteses do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) enquadrada no disposto do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;
- d) estejam impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes vencedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta de menor preço;
- g) verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e permite a participação dos interessados nas licitações eletrônicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

9.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

9.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da Habilitação.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

10.1.1. Os licitantes deverão cadastrar sua proposta em cada item com o valor **TOTAL** do LOTE e **utilizar somente duas casas decimais nos valores unitários**.

10.2. Poderão ser desclassificadas as propostas que:

10.2.1. Não atenderem as disposições contidas neste edital;

10.2.2. Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado.

10.2.3. Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10.2.4. Cotarem o valor unitário do item ao invés do valor **TOTAL** do item.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

11.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA ABERTURA

12.1. A partir do horário previsto no edital e sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7. Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

12.8. Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

12.9. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.10. A proposta de preços será definitiva e não reajustável, e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

12.11. O licitante deverá indicar na proposta às exigências constantes no Anexo I.

12.12. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para, receber a Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS) ou assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

12.13. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS) ou não apresentar situação regular no ato do recebimento da Autorização/Ordem, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observado a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

12.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

12.15. Os lances ofertados na sessão pública deverão obedecer ao valor mínimo estabelecido em cada lote.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, conforme Art. 24 do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.

13.2. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, desde que a intenção de recorrer seja acatada pelo pregoeiro. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.6. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO

14.1. Para comprovar a habilitação, todos os licitantes deverão enviar por meio de funcionalidade disponível no sistema, os documentos aqui exigidos em forma digital, junto com sua proposta financeira até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Não haverá necessidade de envio dos originais após a fase de lances, porém todos os documentos de habilitação deverão ser anexados ao site para que os demais licitantes possam analisar. Após a etapa de lances o pregoeiro poderá, se julgar necessário, convocar o arrematante para envio de sua proposta corrigida ou a atualização e/ou correção de algum documento de habilitação.

14.1.1. Habilitação

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, com validade na data de abertura da Licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** do domicílio da licitante, com validade na data de abertura da Licitação;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública **Estadual**, com validade na data de abertura da Licitação;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública **Federal** (Receita Federal e Dívida Ativa da União), que contemple às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991, com validade na data de abertura da Licitação;
- j) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e de que comunicará qualquer fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos (**Anexo III**);
- k) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (LEI Nº. 12.440, DE 7/07/2011).
- m) Certidão (ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica(s), emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço similar e compatível com o objeto da licitação.
- n) Em se tratando de **ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte**, a Arrematante deverá apresentar uma **declaração** de que ocupa a condição **ME ou EPP**, declarando inclusive que não se enquadra em nenhum dos incisos previstos no **§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A referida declaração deverá ser** assinada e carimbada pelo contador da empresa e pelo representante legal. A não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não ocupe a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não fará jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06. **No caso do sócio administrador ser também sócio ou proprietário de outras empresas, a Arrematante também deverá apresentar demonstração do faturamento bruto global das demais empresas em que seu sócio diretor tem participação, a fim de cumprir às exigências insculpidas nos incisos IV e V do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**
- o) Certidão expedida pela SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados, com prazo de validade em vigor na data da abertura do certame, comprovando que a seguradora está legalmente autorizada a operar no mercado de seguros.

14.2. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o pregoeiro e sua equipe de apoio considerarão como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Cachoeirinha-RS, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

14.3. Será aceito o Certificado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). O Certificado de Registro Cadastral substituirá apenas as certidões nele expressas, desde que o certificado e as respectivas certidões estejam dentro do prazo de validade na data de abertura das propostas. Os demais documentos deverão ser entregues.

14.4. Será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis). Caso conste qualquer sanção contra a licitante, esta será desclassificada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sanções Relativas à Licitação:

15.1.1. Os licitantes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, conforme especificações abaixo:

I – Multas;

II – Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.1.2. Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior considerar-se-á a seguinte tabela:

GRAU	MULTA COMPENSATÓRIA (% do valor estimado para a contratação)	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e descredenciamento
01	0,5% por ocorrência	NÃO
02	1,0% por ocorrência	NÃO
03	2,0% por ocorrência	Mínimo: 1 mês – Máximo: 1 ano.
04	3,0% por ocorrência	Mínimo: 1 ano – Máximo: 3 anos.
05	5,0% por ocorrência	Mínimo: 1 ano – Máximo: 5 anos.

15.1.3. Constituem ações e/ou omissões sujeitos a penalidades da cláusula anterior:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Desistir da proposta de preços após o início da fase de habilitação	01
02	Deixar de entregar a documentação exigida na licitação	01
03	Não manutenção do cadastro atualizado	02
04	Deixar de encaminhar os anexos do edital no prazo de convocação, durante a fase de aceitação	02
05	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

06	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação	03
07	Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma	03
08	Não celebrar o contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta	03
09	Não encaminhar a documentação solicitada em fase de diligência	04
10	Não comprovar a regularidade fiscal, no prazo fixado no Edital	04
11	Apresentar documentação falsa, inclusive anexando no site documentos adulterados ou com declaração falsa.	05
12	Fazer declaração falsa ou omitir informações	05
13	Cometer fraude fiscal	05
14	Comportar-se de modo inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.	05

15.1.4. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.1.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido, a contar do recebimento da Notificação, em 15 (quinze) dias úteis.

15.1.6. As sanções previstas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.1.7. Quando o processo licitatório tiver como objeto Medicamentos/Alimentação/Materiais: médico-hospitalar e odontológicos, a penalidade imposta terá um Grau a mais do que o Grau estipulado na planilha para a infração cometida.

15.2. Sanções relativas à Execução do Contrato ou do Fornecimento/Nota de Empenho:

15.2.1. O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer exigências do Contrato ou Ata de Registro de Preços e seus Anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a infração, o sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme segue:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.2.2. Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e descredenciamento
01	SIM	NÃO	NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

02	NÃO	0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 mês – Máximo: 1 ano.
03	NÃO	05% (cinco por cento) sobre o valor do produto e/ou parcela mensal do contrato.	Mínimo: 6 meses – Máximo: 2 anos.
04	NÃO	05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do produto e/ou parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano – Máximo: 3 anos.
05	NÃO	10% (dez por cento) sobre o valor do produto e/ou parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano – Máximo: 5 anos.

15.2.3. Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes na tabela anterior:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Não entregar documentação simples, solicitada pelo Contratante	01
02	Atraso parcialmente justificado na execução	01
03	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por até 30 dias	02
04	Desatender, no prazo, às solicitações do Contratante ou deixar de fazer as correções no objeto	02
05	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias	03
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal	03
07	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	04
08	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento	04
09	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento	05
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto	05
11	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão de informações	05
12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	05

15.2.4. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

15.2.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido, a contar do recebimento da Notificação, em 15 (quinze) dias úteis.

15.2.6. As sanções previstas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.2.7. Quando o Fornecimento tiver como objeto Medicamentos/Alimentação/Materiais: médico-hospitalar e odontológicos, a penalidade imposta terá um Grau a mais do que o Grau estipulado na planilha para a infração cometida.

16. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

16.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o contrato, a Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS), visando a execução do objeto licitado.

16.2. O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar a AF/OS ou Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3. Deverá ainda estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social – CND.

16.4. A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite da Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS) e Contrato, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 15.1.

16.5. A Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS) e contrato poderão ser canceladas/rescindidos pelo MUNICÍPIO:

- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Município;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da apólice, mediante crédito em conta-corrente, devendo a Contratada informar os dados bancários ou através de boleto bancário;

17.2. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal /Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

17.3. Caso o objeto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

17.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, através de cheque nominal na Tesouraria.

17.5. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração) a contratada fará jus à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

18. DO PRAZO

18.1. O seguro terá vigência anual, ou seja, 12 (doze) meses.

18.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

19. DA RESCISÃO

19.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

19.2. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar o Município mediante documento protocolado devidamente fundamentado e comprovado.

19.3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita, e fundamentada pela autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

20.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

20.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado/União e/ou Jornal de grande circulação no Rio Grande do Sul.

20.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

20.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

20.8. Os contratos/Autorizações de Fornecimento ou Ordem de Serviço poderão ter seus quantitativos acrescidos ou diminuídos em até 25% (vinte e cinco por cento) ou ainda prorrogados.

20.9. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.10. É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

20.11. O prazo de entrega admite prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;

b) aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei Federal 8666/93;

c) impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

d) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

20.12. O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.13. As informações e esclarecimentos relativos à presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Cachoeirinha – RS, 05 de novembro de 2021.

MARCOS LEANDRO GREFF MONTEIRO
Presidente do IPREC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

ANEXO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Contratação de empresa especializada em seguro empresarial para a sede do IPREC, sito Av. Mario Tavares Haussen, 255, Bairro Vila City, conforme memorial descritivo.	1	UN

OBSERVAÇÕES:

1. Havendo divergência entre os textos das descrições acima e as dispostas no site Comprasnet, prevalecerá a descrição acima.
2. O valor considerado para fins de disputa do pregão é o “anual”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Cachoeirinha
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021.

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ:
- ENDEREÇO COMPLETO
- DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE, FABRICANTE, NOME COMERCIAL, PREÇO UNITÁRIO, **PREÇO TOTAL.**
- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.
- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA.
- DATA DA ASSINATURA.
- FONE:
- CELULAR:
- E-MAIL:

**OBS: TODOS OS CAMPOS DA PROPOSTA ACIMA SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA A
CORRETA IDENTIFICAÇÃO E CONTATO COM O LICITANTE.**

**A PROPOSTA DEVE SER EFETUADA E INCLUÍDA NO SITE www.gov.br/compras COM O VALOR
TOTAL DO RESPECTIVO LOTE (VALOR ANUAL DO SEGURO).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

ANEXO III
MODELO

LOCAL E DATA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-RS

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa
....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa
....., cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Declaramos, sob as penas da Lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado/contratado do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha / IPREC, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Local e Data,

(nome e identificação do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA (IPREC), com sede na Avenida Mario Tavares Haussen, 255, B. City, Cachoeirinha, RS, CEP 94.935-797, inscrita no CNPJ sob nº 22.431.861/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Leandro Greff Monteiro, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, estabelecida na XXX, CEP XXX, XXXXX, XX, por seu representante legal abaixo indicado, doravante denominada **CONTRATADA**, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguro Predial para a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeirinha/RS - IPREC, sito à Avenida Mario Tavares Haussen, 255, Vila City, Cachoeirinha/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O documento de APÓLICE será incorporado a este contrato, sendo anexas suas obrigações e bonificações.

2.2 Das Obrigações da Contratada:

2.2.1 Assinar o contrato correspondente aos serviços que lhe forem adjudicados;

2.2.2 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e o memorial descritivo, sob pena de se sujeitar às multas estabelecidas;

2.2.3 Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da contratação;

2.2.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao IPREC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.2.5 A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

2.2.6 Serão consideradas as seguintes coberturas:

Incêndio, Queda de raio, Explosão e Implosão, com franquias de 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 750,00, com limite máximo de indenização de R\$ 1.820.000,00; **Danos elétricos e curto circuito**, com franquias de 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 750,00, com limite máximo de indenização de R\$ 80.000,00; **Vendaval, Furação, Ciclone, Granizo e Tornado**, com franquias de 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00, com limite máximo de indenização de R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

100.000,00; **Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos**, com franquias de 15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00, com limite máximo de indenização de R\$ 90.000,00; **Responsabilidade Civil Operações**, com franquias de 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 500,00, com limite máximo de indenização de R\$ 50.000,00; **Equipamentos Eletrônicos sem roubo/furto qualificado**, com franquias de 15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 500,00, com limite máximo de indenização de R\$ 100.000,00; **Roubo/furto qualificado de bens e mercadorias**, com franquias de 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 750,00, com limite máximo de indenização de R\$ 120.000,00; **Alagamento e inundação**, com franquias de 15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00, com limite máximo de indenização de R\$ 50.000,00.

2.3 Das Obrigações do IPREC:

2.3.1 Efetuar o pagamento ajustado;

2.3.2 Disponibilizar o prédio/bens para vistoria, caso seja necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor presente contrato será de R\$, pelo seguro anual do Prédio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da apólice, mediante crédito em conta-corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

A Contratada terá o prazo de quinze dias para entrega da apólice, após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão lançadas da seguinte forma:

Programa de Trabalho: 16.01.09.272.0005.2152 – Manutenção do IPREC

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Rubrica: 33.90.39.69.00.00.00 — Seguros em geral.

Fonte de Recurso: 0400 – RPPS



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada sujeita-se às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e declaração de idoneidade, sendo que a suspensão e a declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, conforme art. 87, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

7.1.1 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.1.2 Ocorrendo atraso no objeto contratado, será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

7.1.3 A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do IPREC.

7.1.4 Da abertura de procedimento para aplicação de quaisquer penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.1.5 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada.

7.1.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Executivo Municipal de Cachoeirinha.

7.1.7 As multas aplicadas não impedem o IPREC de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos artigos. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2 Havendo possibilidade legal da rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar o Município mediante documento protocolado devidamente fundamentado e comprovado.

8.3 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8666/93.

9.2 Em caso de prorrogação, a contratada deverá conceder os descontos referentes à renovação da apólice, denominados bônus.

9.3 Não haverá, em hipótese alguma, a possibilidade de reajustes de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeirinha para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

10.2 E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Cachoeirinha, XX de XX de 2021

CONTRATADA

MARCOS LEANDRO GREFF MONTEIRO
PRESIDENTE DO IPREC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

ANEXO V MEMORIAL DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO PREDIAL/EMPRESARIAL PARA A SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA – IPREC.

1. DO OBJETO:

O presente Memorial Descritivo tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Seguro Predial para a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeirinha/RS - IPREC, sito à Avenida Mario Tavares Haussen, 255, Vila City, Cachoeirinha/RS.

1.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato será executado nos termos deste contrato, e regido pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2. Serão consideradas as seguintes coberturas:

Incêndio, Queda de raio, Explosão e Implosão, com franquias de 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 750,00, com limite máximo de indenização de R\$ 1.820.000,00; **Danos elétricos e curto circuito**, com franquias de 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 750,00, com limite máximo de indenização de R\$ 80.000,00; **Vendaval, Furação, Ciclone, Granizo e Tornado**, com franquias de 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00, com limite máximo de indenização de R\$ 100.000,00; **Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos**, com franquias de 15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00, com limite máximo de indenização de R\$ 90.000,00; **Responsabilidade Civil Operações**, com franquias de 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 500,00, com limite máximo de indenização de R\$ 50.000,00; **Equipamentos Eletrônicos sem roubo/furto qualificado**, com franquias de 15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 500,00, com limite máximo de indenização de R\$ 100.000,00; **Roubo/furto qualificado de bens e mercadorias**, com franquias de 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 750,00, com limite máximo de indenização de R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

120.000,00; **Alagamento e inundação**, com franquia de 15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00, com limite máximo de indenização de R\$ 50.000,00.

2. GENERALIDADE:

No que tange à execução do contrato, o mesmo será regido pelas normas contidas no Edital que será elaborado, bem como, pela Lei Federal nº. 8666/1993 (Lei de Licitações).

3. DA ENTREGA DO OBJETO:

A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrega da apólice, contados a partir da assinatura do contrato.

4. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da apólice, mediante crédito em conta-corrente, devendo a Contratada informar os dados bancários ou através de boleto bancário.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e consecutivos períodos conforme a Lei das Licitações.

6. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da apólice.

7. DA ENTREGA DO OBJETO:

O licitante vencedor terá o prazo de quinze dias para entrega da apólice, após o recebimento da nota de empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPREC

8. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS:

Não haverá, em hipótese alguma, a possibilidade de reajustes de valores.

8.1 - O contrato terá vigência de DOZE meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8666/93.

8.2 - Em caso de prorrogação, a contratada deverá conceder os descontos referentes à renovação da apólice, denominados bônus.

8.3 - O documento de APÓLICE será incorporado a este contrato sendo anexas suas obrigações e bonificações.

9. DA FONTE DOS RECURSOS:

Programa de Trabalho: 16.01.09.272.0005.2152 – Manutenção do IPREC

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Rubrica: 33390396900000 – Seguros em Geral

Fonte de Recurso: 0400 – RPPS

10. DO MEMORIAL DESCRITIVO:

O presente Memorial Descritivo faz parte integrante do Contrato de Seguro Predial devendo ser rigorosamente observado entre as partes contratantes, sendo que a modalidade licitatória e tipo de licitação a ser utilizada no certame, assim como os demais requisitos legais pertinentes ao edital e confecção do contrato administrativo são de competência da Superintendência de Compras e Licitações.

Marcos Leandro Greff Monteiro
Presidente do IPREC